



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

CNPJ.: 45.339.363/0001-94

*“A CAPITAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA”*

**GABINETE DO PREFEITO**

Porto Ferreira

Ofício nº 643/2017-GP.

Porto Ferreira, 06 de julho de 2017.

Exmo Sr.  
MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO  
D.D. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta;

Ref.: Requerimento nº 296/2017

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Francisco Donizeti Pereira, seguem anexas informações do Secretário de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente, Sr. Marco Aurélio Aona.

Sendo o que me cumpria para o momento, tenovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
RÔMULO LUIS DE LIMA RIPA  
Prefeito Municipal

Praça Cornélio Procópio nº 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13.660-000

Fones: 3589- 5216 / 3589- 5203 / 3589-5201 / Fax: 3589-1444

Página 1/1

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br)

[gabinete2@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete2@portoferreira.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**

*"A CAPITAL DA CERÂMICA"*

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

CNPJ 45.339.363/0001-94

**Ofício nº 386/2017-SIOMA**

Porto Ferreira, 03 de julho de 2017.

Ao

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal  
Sr. Rômulo Luís de Lima Ripa

Prezado Senhor,

Em atendimento ao **Requerimento nº 296/2017**, subscrito pelo nobre vereador Sr. Francisco Donizeti Pereira, informamos que:

**Item 01** – A obra de reforma da Biblioteca Municipal "Professor Flávio da Silva Oliveira" se deu através do Contrato nº 094/2016 – Convite nº 013/2016 no valor de R\$ 94.041,91 (noventa e quatro mil e quarenta e um reais e noventa e um centavos), conforme cópia anexa.

**Item 02** – De acordo com vistorias realizadas, os mencionados problemas são decorrentes de entupimento das calhas, ocasionados por queda de folhas das árvores ali existentes.

**Item 03** – Conforme apurado *in loco*, os problemas de goteiras e infiltrações não são de responsabilidade da empresa que executou a reforma. A fim de amenizar os problemas, a Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente realiza, dentro de suas possibilidades, serviços periódicos de limpeza das calhas.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Marco Aurélio Aona**  
Secretário de Infraestrutura,  
Obras e Meio Ambiente



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

**CONTRATO N.º 094/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E A EMPRESA GUIMARÃES & SOUZA CONSTRUÇÃO LTDA. - ME PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL.**

O **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 45.339.363/0001-94, com Prefeitura situada na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Porto Ferreira, Estado de São Paulo, representada por sua Prefeita Municipal, **RENATA ANCHÃO BRAGA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade número 17.038.404-4 - SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 115.545.058-28, doravante denominado **CONTRATANTE**, de um lado, e a empresa **GUIMARÃES & SOUZA CONSTRUÇÃO LTDA. - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 15.575.431/0001-53, com sede na Rua Maria Aurora da Silva, 326, Sala 4, Jardim Terras de Santo Antônio, na cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, CEP 13.185-559, e-mail: [comercial@construcaogs.com.br](mailto:comercial@construcaogs.com.br), representada por sua sócia, Sra. **MARILIA DE SOUZA SCANNAVINO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade número 35.054.313-6, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 314.008.858-25, na qualidade de vencedora do **Convite n.º 013/2016**, nos termos da Lei Federal 8.666/93, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, observando-se o contido nos autos do processo n.º 7.647/2016, que são parte integrante do presente instrumento como se aqui transcrito estivesse.

O presente contrato fundamenta-se:

- I - no Convite n.º 013/2016-REABERTURA;
- II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
  - a) constem no Processo Administrativo n.º 7.647/2016
  - b) não contrariem o interesse público;
- III - nas determinações da Lei Federal n.º 8.666/93;
- IV - nos preceitos de direito público;
- V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 - O objeto deste Contrato consiste na execução de serviços de reforma da Biblioteca Municipal "*Professor Flávio da Silva Oliveira*", localizada à Rua Francisco Prado, n.º 565 - Centro - Porto Ferreira - Estado de São Paulo, conforme descrito no Projeto Básico.
- 1.2 - O objeto decorrente desta licitação deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.
- 1.3 - O objeto da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos termos do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1 - A forma de execução do objeto será indireta, sob empreitada por preço global.
- 2.2 - O objeto desta licitação deverá ser executado em até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da ordem de serviço.
  - 2.2.1 - A execução dos serviços deverá ser iniciada em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço.
- 2.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços, objeto do presente contrato, conforme especificações e condições estabelecidas, na proposta apresentada, e no Projeto Básico, partes integrante do **Convite n.º 013/2016-REABERTURA**, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no respectivo Edital.
- 2.3 - Constatadas irregularidades na execução, a **CONTRATANTE** poderá:
  - 2.3.1 - rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações ou apresentar baixa qualidade, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive com a reparação dos danos causados;
  - 2.3.2 - determinar sua complementação ou rescindir a contratação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive com a reparação dos danos causados;
- 2.4 - As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 2.5 - determinar sua correção ou reconstrução, ficando por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de materiais, mão-de-obra e equipamentos utilizados para esse fim.
- 2.6 - O recebimento será realizado pelo Departamento Requisitante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato ao considerar o serviço concluído, expedindo-se Atestados de Recebimento definitivo (Ateste Nota Fiscal).
- 2.7 - Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas às determinações deste contrato e seus anexos.
- 2.8 - O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos da obra executada.



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 O preço pela tempestiva execução da obra e serviços objeto deste contrato, a ser cobrado pela CONTRATADA, importa em: **R\$ 94.041,91** (Noventa e quatro mil, quarenta e um reais e noventa e um centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

4.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 94.041,91** (Noventa e quatro mil, quarenta e um reais e noventa e um centavos).

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão realizados, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA por ordem bancária, em **15 (quinze) dias**, após a correta emissão da nota fiscal, a qual será conferida e atestada pelo Departamento de Obras e Serviços Municipais.

5.1.1 A nota fiscal será emitida e aceita, após **medições quinzenais**, devidamente atestadas pelo Departamento de Obras e Serviços Municipais.

5.2 A CONTRATADA deverá emitir **Nota Fiscal Eletrônica**, para pagamento do objeto contratual, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008.

5.3 As medições deverão ser discriminadas e apresentadas na forma de planilha, identificando os itens de acordo com a proposta inicial.

5.4 A CONTRATADA indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.5 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento correrá após a data de sua correta reapresentação.

5.6. Em face do disposto no art. 71, § 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observadas por ocasião de cada pagamento as disposições do art. 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual e orientações vigentes expedidas pelo INSS.

5.7 Por ocasião da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações a Previdência Social-GFIP.

5.7.1 As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e o pessoal alocado para esse fim, devendo a relação nominal coincidir com as constantes das guias de recolhimento.

5.8 Para o pagamento dos serviços executados deverão ser observadas as normas municipais em vigor, relativas ao I.S.S.Q.N. sobre os serviços prestados.

5.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.10 O pagamento da última fatura estará vinculado à apresentação, pela CONTRATADA, da Certidão Negativa de Débito - CND da obra.

5.11 Os pagamentos efetuados em atraso sofrerão a correção monetária e os juros legais, desde a data final do período de adimplimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6 - Os preços previstos no presente contrato serão irrealizáveis, salvo disposição contida no artigo 65, inciso II, letra "d" e parágrafo 6º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7 - O presente contrato vigorará pelo período de até **60 (sessenta) dias**, contados do recebimento da ordem de serviço.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA**

8 - A despesa decorrente da aquisição do objeto deste contrato está a cargo dos Elementos Orçamentários abaixo relacionados:

*Departamento de Cultura 12.01.00 1072 4.4.90.51.99 13.392.3006.1110 110.0000 01*

**CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

9.1 - Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA aos locais da realização dos serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da CONTRATANTE;



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

- 9.2 - Fiscalizar através do seu Departamento Requisitante a execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- 9.3 - Atestar a execução dos serviços ora contratados por meio do Departamento Requisitante;
- 9.4 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- 9.5 - Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a **CONTRATADA**.
- 9.6 - Manter encontros periódicos com a **CONTRATADA**, para decisões que se fizerem necessárias;
- 9.7 - Facilitar informações, materiais e documentos que contribuam para a melhor qualidade dos trabalhos desenvolvidos pela **CONTRATADA**;
- 9.8 - Cumprir os prazos que lhe forem atribuídos;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

**10.1 – Caberá à **CONTRATADA**:**

10.1.1 – responsabilizar-se por todos os encargos sociais, inclusive os trabalhistas, acidentários e previdenciários decorrentes das relações com seus empregados, como também por todas as despesas realizadas para a execução do objeto deste contrato, tais como exemplificadamente:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte;
- g) outras que porventura venha a ser criadas e exigidas pelo Governo e;
- h) etc.

10.1.2 – Responder pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.

10.1.3 – Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a bens de propriedade da **CONTRATANTE**, inclusive quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado.

10.1.4 – Substituir, no todo ou em parte o material, que não corresponder às especificações ou apresentar baixa qualidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação.

10.1.5 – Cumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

10.1.6 – Comunicar a **CONTRATANTE**, formalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários, e/ou solicitados pela **CONTRATANTE**.

10.1.7 – Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas, na execução do contrato.

10.1.8 – Apresentar os documentos fiscais em conformidade com o estabelecido neste contrato.

10.1.9 – Indicar, formalmente o responsável técnico pelo acompanhamento da execução da obra, e o preposto credenciando-o para a manutenção de contatos, durante a execução do contrato, com o representante da **CONTRATANTE**.

10.1.10 - Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital.

10.1.11 - Fornecer às pessoas por ela recrutadas para executar o contrato e dela exigir o uso de uniforme bem como todos os equipamentos de proteção individual e segurança exigidos pela CLT.

10.1.12 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato.

10.1.13 – Não veicular publicidade acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**.

10.1.14 – Carregar, transportar e descarregar os resíduos provenientes das atividades da obra objeto deste contrato, bem como proceder à limpeza geral da área.

10.1.15 - Somente iniciar a obra/serviços após a indicação do nome e dos meios de localização do responsável técnico e de seu preposto, da Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.), devidamente recolhida junto ao CREA, do recebimento da ordem de serviço.

10.1.16 - Executar a obra/serviços e empregar materiais, de acordo com as condições estabelecidas na proposta e neste contrato, devendo os mesmos ser de primeira qualidade, novos e com rígida observância às prescrições das normas técnicas da ABNT concernentes ao tipo de material ou serviço, bem como às normas de concessionárias de serviços públicos, normas municipais e do Corpo de Bombeiros, assim como também às exigências de instalação dos fabricantes dos materiais e equipamentos previstos.

10.1.17 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos serviços e instalações.

10.1.18 - Adotar como base de cálculo, para qualquer alteração, tanto para acréscimo, como para diminuição de obras, serviços e instalações decorrentes das citadas modificações, os preços unitários constantes da planilha de custos da proposta da **CONTRATADA**.



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

**10.1.19** - Comparecer, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas no local da obra, após comunicação da **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade relativa ao material oferecido ou da obra, durante a garantia dos mesmos, para verificação da anormalidade, acordando junto à área técnica da **CONTRATANTE**, formalmente, o menor prazo possível para sua regularização.

**10.1.20** - Fornecer as placas da obra (conforme CREA), placas de sinalização e orientação necessárias, conforme legislação municipal e/ou estadual.

**10.1.21** - Garantir a solidez, segurança e perfeição das obras e serviços que forem por ela executados, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

**10.1.22** - Garantir o material e serviços empregados na obra pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos para obras civis e instalações e 01 (um) ano para equipamentos.

**10.1.23** - Quando a prestação dos serviços envolver utilização de veículos, a futura contratada deverá promover sua identificação.

i) Na identificação a que se refere o item anterior, deverá constar o nome da empresa prestadora e o nome do órgão da administração para o qual o serviço está sendo realizado.

ii) A identificação obrigatoriamente deverá ser fixada nas laterais dos veículos.

ii) Não será permitido o uso de identificação móvel.

**10.1.24** Manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.

**10.1.25** Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados que vier a contratar.

**10.1.26** Providenciar, para todo empregado que venha ser contratado, senha para acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias.

**10.1.27** Manter o número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados.

**10.1.28** Providenciar, para todo empregado que venha ser contratado, senha para acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias.

**10.1.29** Fornecer às pessoas por ela recrutadas para executar o contrato e dela exigir o uso de uniforme, crachás bem como todos os equipamentos de proteção individual e segurança exigido pela CLT.

**10.2** - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

**10.2** - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**11** - Este contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1** - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

**12.1.1** - Multa diária de 1% (um por cento) até o 30.º dia, e de 2% (dois por cento) a partir do 31.º dia, por atraso injustificado na execução dos serviços.

**12.1.2** - Pela inexecução total ou parcial do contrato (inclusive às obrigações trabalhistas e previdenciárias) à **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos serviços não entregues e inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEI).

**12.2** - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, e os pagamentos futuros pela diferença, se houver.

**12.3** - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **CONTRATANTE**.

**12.4** - O não cumprimento das obrigações assumidas no contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei 8.666/93, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

**12.5** - A **CONTRATADA** sujeita-se a sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no Decreto Municipal n.º 62 de 22 de setembro de 1993.

**12.6** - No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA**, reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no respectivo Edital, neste contrato e na legislação que rege esta licitação.

**12.6** - No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA**, reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no respectivo convite, neste contrato e na legislação que rege esta licitação.



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO CONVITE E À PROPOSTA**

13 - Este contrato fica vinculado ao Convite n.º 013/2016-REABERTURA, cuja realização decorre de autorização da Sra. Prefeita Municipal, constante dos processos n.º 7.647/2016, o Projeto Básico e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

14.1 - No ato da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade para todo o período de execução das obras e serviços, dos serviços a fim de assegurar as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não horadas pela futura contratada, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

14.1.1 - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

14.1.1.1 - a garantia em apreço deverá ser efetuada na conta poupança n.º 24.872-X, agência 0514-2, Banco do Brasil, de titularidade da CONTRATANTE.

14.1.1.2 O referido depósito deverá ser identificado com a Razão Social da empresa depositante, número e modalidade da licitação

14.1.2 - seguro-garantia;

14.1.3 - fiança bancária.

14.2 - A CONTRATADA após a entrega da obra, substanciada pelo Termo de Recebimento Definitivo, deverá solicitar a devolução da garantia, devendo protocolizar o pedido, que deverá ser processado até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

15.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar ao Departamento solicitante, a documentação a seguir relacionada:

15.1.1. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

15.1.2. No prazo de 15 (quinze) dias, caso solicitado pelo fiscal do contrato:

a) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA.

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o CONTRATANTE; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários.

c) Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

d) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;

e) Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

15.1.3. No primeiro mês da prestação dos serviços:

a) Até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;

i) Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE.

b) Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais das CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.

15.1.4. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que foram demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

15.2. O Gestor do Contrato poderá solicitar aos empregados terceirizados que verifiquem se as contribuições previdenciárias estão sendo recolhidas em seus nomes, e os extratos da conta do FGTS, inclusive os entregue à Administração, para verificar se os depósitos foram realizados pela **CONTRATADA**.

15.3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

15.4. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

16.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Ferreira, 20 de outubro de 2016.

**MARÍLIA DE SOUZA SCANNAVINO**  
CPF 314.008.858-25  
**SÓCIA**  
**CONTRATADA**

**RENATA ANCHÃO BRAGA**  
CPF 115.545.058-28  
**PREFEITA**  
**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

Carla Renata Hissnauer de Souza  
RG 29.855.883-X

Tatiana Terossi Presoto  
RG 32.497.253-2 SSP-SP